



Resolução nº 03/2026, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas, de 20 de fevereiro de 2026.

Estabelece normas para o ensino híbrido no Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas-PPGCFAR.

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, em sua área de competência, as normas para o ensino híbrido das disciplinas do PPGCFAR, em conformidade com as Instruções Normativas GAB/CAPES nº 2/2024 e nº 3/2025, da CAPES.

Artigo 2º. Alterações no requisitos para o ensino híbrido das disciplinas do PPGCFAR devem ser submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCFAR;

Artigo 3º. Considera-se formato híbrido a organização pedagógica que integra, de forma estruturada, atividades presenciais e atividades síncronas on-line, mediadas por tecnologias digitais, assegurando a interação em tempo real entre docentes e discentes e a equivalência acadêmica entre os momentos formativos.

DAS DISCIPLINAS

Artigo 4º. As disciplinas do PPGCFAR poderão ser ofertadas em formato presencial e híbrido síncrono, desde que:

- I. A modalidade adotada esteja indicada no plano de ensino aprovado pela Coordenação do PPGCFAR;
- II. A carga horária da disciplina seja integralmente cumprida;
- III. As atividades remotas sejam obrigatoriamente síncronas, sendo vedada a contabilização de atividades assíncronas como horas-aula;
- IV. A modalidade híbrida mantenha ao menos 20% das atividades em formato presencial;
- V. As plataformas digitais utilizadas possibilitem o controle de frequência e a participação ativa dos discentes.



Artigo 5º. A avaliação de desempenho acadêmico nas disciplinas híbridas seguirá os mesmos critérios estabelecidos para as disciplinas presenciais, conforme plano de ensino aprovado.

DAS BANCAS DE DEFESA

Artigo 6º. As bancas de defesa de dissertação poderão ser realizadas:

- I. Presencialmente, com a presença física de todos os membros da banca e do discente;
- II. De forma remota síncrona, com a participação virtual de todos os membros da banca e do discente, por meio de plataforma digital institucional;
- III. Em formato híbrido, com parte dos membros presentes fisicamente e parte participando virtualmente.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º. Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGCFAR.

Artigo 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGCFAR

Aprovada na 2ª sessão ordinária de 2026 do
Colegiado do PPGCFAR, realizada no dia 20 de
fevereiro de 2026.

Prof. Gabriel Silva Marques Borges

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico
em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri